



**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ofício nº. 44/2020

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Desembargador Ricardo José Roesler, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

Excelentíssima Desembargadora Soraya Nunes Lins, Corregedora-Geral de Justiça;

Excelentíssimo Desembargador Leopoldo Augusto Bruggemann, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional

Ref.: Reitera ofício sobre Medidas despenalizadoras e Pandemia do Covid-19 (Coronavírus)

Conforme noticiado pela imprensa¹, a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, diante do elevado número de pedidos de idêntico teor, instaurou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo nº. 5016498-48.2020.8.24.0000) para deliberar a respeito da situação dos presos que eram beneficiados com a remição por trabalho, estudo ou leitura e tiveram a benesse interrompida pelas medidas adotadas contra o coronavírus.

Diante desse fato, considerando que a AACRIMESC, vem reiterar o Ofício nº. 38, de 1 de junho de 2020, que ainda não foi respondido, mas que trata do mesmo assunto discutido no mencionado incidente, sugerindo a adoção de expediente que viabiliza a solução da controvérsia pela própria via administrativa desta Corte Judicial.

¹ <https://www.migalhas.com.br/quentes/331432/tj-sc-instaura-ir-dr-sobre-remicao-de-pena-a-presos-que-tiveram-trabalho-suspenso-na-pandemia>



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Como se sabe, nos últimos meses, em virtude da pandemia provocada pela COVID-19, o mundo foi colocado em estado de alerta, fazendo com que diversas medidas preventivas fossem determinadas para evitar a propagação do vírus.

O Poder Judiciário, além de alterar toda a forma de seu funcionamento, prontamente determinou no art. 3º, II, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 16 de março de 2020 o sobrestamento dos processos que, em linhas gerais, têm por objeto medidas despenalizadoras alternativas (suspensão condicional, penas substitutivas - como prestação de serviços à comunidade - e o comparecimento mensal em juízo de custodiados no regime aberto), os quais, desde então, permanecem suspensos por data indefinida em virtude das sucessivas prorrogações.

Ocorre que, como frequentemente questionado pelos Advogados Criminalistas, o sobrestamento **indefinido** em virtude da pandemia, por si só, certamente prolongará a angústia dos processados em finalmente encerrarem o processo e seguirem adiante com suas vidas, o que é preocupante, especialmente nos casos em que os acusados, sem presunção de responsabilidade pelo fato denunciado, optam pelo cumprimento de condições diversas para evitar o desgaste com eventual processo.

Nesse passo, atento a situações similares, o Conselho Nacional de Justiça publicou **orientações técnicas aos Tribunais de Justiça sobre as alternativas penais no contexto da Covid-19**², recomendando a dispensa de comparecimento mensal para o cumprimento de medidas alternativas, **computando o período como etapa cumprida**.

Assim, no intuito de aprimorar a prestação jurisdicional nesse delicado cenário de urgência e tendo em vista que as Resoluções até então expedidas são omissas sobre o tema em particular e que, a partir de 14 de junho de 2020, poderão ser prorrogadas em razão do atual cenário do país, vimos por meio deste solicitar e sugerir que na próxima

² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-coronavirus-cnj-emite-orientacoes-sobre-alternativas-penais/>



**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Resolução Conjunta do TJSC seja incluído, como efeito do sobrestamento dos processos que tratam de medidas despenalizadoras alternativas, o cômputo do referido período como tempo cumprido, consoante orientação técnica emitida pelo CNJ, garantindo-se a almejada contenção do vírus, sem prejuízo da efetivação dos direitos de quem está sendo processado.

Confiantes de que as melhores soluções são aquelas em que todos participam, agradecemos a atenção, renovando nossos votos de mais elevada estima e consideração.

RENATO BOABAID^{RA}
Presidente